



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
03/10/2022
Coordenadoria de Gabinete

LEI Nº 704/2022

“Concede Subvenção ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tocantins - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n 04.101.844/0001-80, sem fins lucrativos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como incentivo às ações desenvolvidas pelo referido conselho, referente à Festa da Ponkan 2022, bem como palestras e ações comunitárias, conforme ofício anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - A importância prevista neste artigo deverá ser repassada ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba, até o dia 15 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O repasse da subvenção social somente poderá ser realizado mediante a apresentação, para arquivo da administração municipal, dos seguintes documentos:

- I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
- III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - prova de funcionamento regular da entidade, atestado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, delegado de polícia ou outra autoridade local;
- V - prova de que a entidade é correntista do BANCO DO BRASIL, onde conste o nome da entidade, o número da agência e da conta corrente onde será depositado a subvenção social ou auxílio concedido;
- VI - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
03/08/2022
Coordenador(a) de Gabinete

VII - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;

VIII - cópia do CNPJ da entidade.

Art. 3º - A despesa a título de subvenção social deverá ser empenhada e uma via da Nota de Empenho deverá ser entregue ao representante da entidade beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

Art. 4º - O valor da subvenção social será creditado pelo Município em conta bancária individualizada, mantida pela entidade junto ao BANCO DO BRASIL.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá possuir conta bancária individualizada no BANCO DO BRASIL.

Art. 6º - A subvenção social deverá ser aplicada exclusivamente nos fins para os quais for concedida.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba é obrigado a apresentar à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Tocantins a correspondente prestação de contas, impreterivelmente até o último dia do mês seguinte a qual tenha recebido a subvenção.

Art. 8º - Se a entidade não prestar contas no prazo legal e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novas subvenções sociais ou auxílios e deverá ressarcir os cofres públicos dos valores recebidos daquilo que fora julgado irregular.

Parágrafo Único – A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Compras da Secretaria de Desenvolvimento Social deste município, qual emitirá parecer técnico, após encaminhará para a secretária daquela pasta, qual irá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente consignadas no Orçamento Municipal, mais especificamente as verbas destinadas à Assistência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 03 de agosto de 2022.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



Tocantins/MG, 23 de junho de 2022

Ofício nº 003/2022

Assunto: Detalhamento de Custo Festa da Ponkan

Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba

Ao Sr.:

Wallace Costa Oliveira Oliveira

Responsável pela Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Eventos

Prefeitura Municipal de Tocantins/MG

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba, por meio de seu presidente, respeitosamente vem solicitar patrocínio para realização da 13ª Festa da Ponkan de Tocantins na comunidade rural do Ubeba, com data prevista para terceira semana de agosto de 2022.

Foi feito uma estimativa de gastos para realização da festa no valor de R\$ 35.000,00 (segue planilha detalhada anexa).

Atenciosamente...

Marcos Aurélio Pimentel Silva

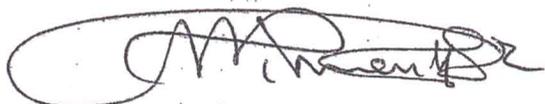
Presidente do Conselho de Desenvolvimento

Comunitário do Ubeba.

Planilha Detalhada de Custo para realização
da 13ª Festa da Ponkan

Descrição:	Valor Estimado:
Palestrante	8.000,00
Seguranças	3.500,00
Aluguel Tenda	2.500,00
Reforço Energia (Energiza)	2.500,00
Shows (3 dias)	12.000,00
Publicidade (Cartaz, convites, divulgação)	1.500,00
Lanche para participantes	2.500,00
Despesas extras	2.500,00
Valor Total:	35.000,00

- Informamos que estes valores são estimados, baseados em alguns orçamentos e poderão ter alterações.





OLHA 118/V

ANO 2007

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-007

FOLHA 119

Registro: 0001395
 Data: 29/06/2007
 Protocolo: 0019948
 Data: 29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
 Outorgado
 Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA-ESTATUTÁRIA

Página-001 de 014

**REFORMA DO ESTATUTO DO CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO UBEBA**

COMUNIDADE DO UBEBA
MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

Artº 1º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba, entidade dotada de personalidade Jurídica de direito privado, sem fins e intuítos lucrativos, religiosos e político-partidário, é um órgão representativo da Comunidade do Ubeba e por seus membros integrados.

Parágrafo Único:

- a- O conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba não tem fins lucrativos e intuítos lucrativos, não distribuindo rendas, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, associados, mantenedores e ou equivalentes.
- b- O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba será denominado pela sigla C.D.C.U..

Artº 2º - O conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba foi fundado em 21/10/99 de 1999 e tem prazo de duração indeterminado.

Artº 3º - A área de atuação e abrangência do C.D.C.U. compreende a comunidade do Ubeba e as regiões de sua influência social e econômica.

Artº 4º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO - II

DAS FINALIDADES.

Artº 5º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba, tem por finalidades:

Sobscrito D. B. Ribeiro

Registro: 0001395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

- a- Promover o desenvolvimento Comunitário de forma social e econômica, através da realização de obras e ações, sendo que a totalidade das rendas, de recursos próprios, obtidos e apurados, por doações e/ou empréstimos que serão revertidos em prol do atendimento gratuito e beneficente, sempre de forma comunitária, aos associados do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba.
- b- Proporcionar a melhoria do convívio e do bem-estar entre os habitantes, mediante a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice.
- c- Representar a Comunidade, junto a órgãos e entidades públicas e privadas, buscando o atendimento de suas reivindicações.
- d- Proporcionar aos habitantes da Comunidade atividades econômicas, culturais, desportivas e religiosas, mediante a divulgação da cultura e do esporte.
- e- Promover atividades assistenciais reunindo recursos disponíveis materiais e humanos, através da reunião de esforços, colocando-os à disposição da população, visando o combate à fome e a pobreza.
- f- Prestigiar, estimular e auxiliar as iniciativas de integração dos seus benefícios no mercado de trabalho.
- g- Conscientizar os membros da comunidade de suas potencialidades, levando-os a responder aos seus anseios, como, a habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências.
- h- Proteção do meio ambiente.
- i- Trabalhar todos os recursos possíveis no sentido de promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária na área de sua atuação e abrangência, bem como contribuir e participar das ações que visam o desenvolvimento sustentável da agropecuária Tocantinense.

CAPÍTULO - III

DAS ATRIBUIÇÕES.

Artº 6º - São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba através de sua Diretoria Executiva e do Conselho fiscal:

- a- Seleção dos problemas da Comunidade baseados na realidade da Comunidade; participar da análise e interpretação dos dados básicos da situação sócio econômica e das informações complementares para identificação das necessidades e dos interesses da Comunidade;

Selma D. Bardalo



ANO 2007

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-007

FOLHA 121

Registro: 0001395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

Página 003 de 014

- b- Elaboração do Programa de Trabalho; participar da determinação dos objetivos identificados na análise da realidade;
- c- Planejamento do Trabalho; colaborar e participar no planejamento do trabalho;
- d- Execução do programa; colaborar na execução do programa, através da comunhão de esforços e distribuição de responsabilidades;
- e- Avaliação do Programa; colaborar na avaliação do programa e sempre que se fizer necessário;
- f- Informar a população da comunidade sobre o andamento do trabalho programado.
- g- Estimular e desenvolver a liderança rural na comunidade.
- h- Constituir comissões de caráter permanente ou temporário para elaboração do estudo; apresentação de propostas.
- i- Promover atividade assistenciais, conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a realização de seus anseios.

CAPÍTULO - IV

DOS ASSOCIADOS:

Artº 7º - Podem associar-se ao C.D.C.U. pessoas físicas maiores, capazes para atos civis e que residam na área da comunidade do Ubeba e região de domínio, que exerçam atividades junto a comunidade, podendo ser civil, militar, leigo ou religioso.

Parágrafo Único - A qualificação de associado é adquirida mediante registro formal ou inscrição própria aprovada pela maioria da Diretoria do C.D.C.U.

Artº 8º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Conselho.

Artº 9º - Haverá as seguintes classes de sócios:

- a- FUNDADORES - os membros que subscrevem a Ata da fundação.
- b- EFETIVOS - aqueles admitidos na conformidade com o artº 7º e seu parágrafo único.
- c- HONORÁRIOS - aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços no Conselho, sejam reconhecidos em Assembléia Geral, dignos de honorários.

Subscrito Bandelc



Registro: 0001395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

d- CONTRIBUINTEES - representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, leigas e religiosas, que prestem serviços a comunidade.

§ 1º - Os honorários estão isentos das contribuições devidas ao Conselho Comunitário e não gozam do direito de votar e serem votados.

§ 2º - Os sócios contribuintes não poderão ter representação no conselho Comunitário, sendo-lhe vedado o direito de votar e ser votado para composição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal.

Parágrafo Único - Os sócios contribuintes têm a função de prestar o apoio e a colaboração em todas as atividades desenvolvidas pelo C.D.C.U..

Artº 10º - São deveres dos associados:

- a- Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelo órgão de Administração.
- b- Zelar pelos interesses do Conselho.
- c- Contribuir financeiramente para o Conselho. As contribuições serão fixadas em valores pela Diretoria e Assembleia Geral.
- d- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos pelo Conselho ou perante o mesmo.
- e- Comparecer quando convocado pela Diretoria Executiva às reuniões.
- f- Solicitar por escrito seu desligamento do Conselho quando de seu interesse.
- g- Participar ativamente das ações que o Conselho venha a promover que vierem a promover o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Artº 11º - São direitos dos associados quites com a Tesouraria do Conselho e em pleno gozo regalias que lhes asseguram este Estatuto:

- a- Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, ressalvadas as restrições impostas ao representante de sócios contribuintes e honorários.
- b- Utilizar de todos os serviços mantidos pelo Conselho.
- c- Participar das atividades promovidas ou programadas pelo Conselho.
- d- Fazer parte das comissões de núcleo do Conselho ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva.
- e- Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da Comunidade.
- f- Desejando desligar-se do Conselho a qualquer tempo, somente o fará por escrito.

Substituído por BODC



Registro: 0004395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubéba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

g- Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses.

Artº 12º - Serão excluídos do Quadro Social os associados que:

- a- Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.
- b- Danificarem o Patrimônio do Conselho.

Parágrafo Único - Os sócios excluídos do Quadro Social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito ao Conselho.

CAPÍTULO - V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

Artº 13º - O Conselho será dirigido pelos seguintes órgãos:

- a- Assembléia Geral;
- b- Diretoria Executiva;
- c- Conselho Fiscal.

§1º - O exercício de quaisquer funções e atividades dos Diretores, Conselheiros, Benfeitores, Instituidores, bem como os associados, serão inteiramente gratuitos, não remunerados, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação e ou vantagens.

§2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Artº 14º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por sócios em pleno exercício de seus direitos. As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos associados através do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada associado só terá direito de 01 voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 1º - a assembléia Geral reuni-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através do edital na sede do Conselho Comunitário (provisoriamente na residência do Presidente) e

Subscrito B. B. B. B.

FOLHA 123/V

ANO 2007

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-007

FOLHA 124

Registro: 0001395
 Data: 29/06/2007
 Protocolo: 0019948
 Data: 29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
 Outorgado
 Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

Página 008 de 014

publicado e divulgado através dos meios de comunicação possíveis e existentes na comunidade com 08 (oito) dias de antecedência. No Edital deverá conter hora, data, local da realização da Assembleia, ordem do dia a ser apreciada e outras julgadas de interesse pelos convocadores.

§3º - Poderão participar da Assembleia Geral com direito a voto somente Associados devidamente filiados com um mínimo de 30 (trinta) dias da convocação em Assembleia Geral Ordinária.

§4º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- a- em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- b- em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios.

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- a- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;
- b- Em segunda e última convocação, meia hora após ainda com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo número mínimo na segunda convocação será fixada nova data para realização da Assembleia.

§6º - Preside a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria Executiva;

§7º - Preside a Assembleia Geral, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-presidente e na falta deste, qualquer associado escolhido, por aclamação dos presente. O presidente escolhido, poderá convocar qualquer associado para secretariar os trabalho, desde que seja participante da Assembleia e quando os 02 secretários não estiverem presentes.

§8º - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente na primeira quinzena de outubro de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e, Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§9º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a- Reformar o Estatuto;
- b- Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- c- Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição das garantias acaso exigidas.

Substituto Brindes



Registro: 0001395
 Data: 29/06/2007
 Protocolo: 0019948
 Data: 29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubea
 Outorgado
 Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA-ESTATUTÁRIA

- d- Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade.
- e- Aprovar o balanço financeiro do Conselho.

Artº 15º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos até duas vezes seguidas para ocuparem o mesmo cargo e outras tantas vezes mais desde que sejam indicados para cargos diferentes e neste caso apenas 01 (uma) vez por cargo.

Artº 16º - A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Artº 17º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente, com a presença de todos os membros da Diretoria: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e pelos membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes.

Artº 19º - Compete a Diretoria Executiva:

- a- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- b- Acolher reclamações dos associados;
- c- Executar o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Ubea e de sua área de abrangência.
- d- Encaminhar à Assembléia Geral para aprovação os relatórios anuais de atividades desenvolvidas na comunidade.
- e- Aprovar o quadro de pessoas administrativas do Conselho Comunitário.
- f- Executar, a pedido ou por motivos relevantes, Sócios do Quadro Social.
- g- Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.
- h- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- i- Fixar o valor de contribuição dos sócios do C.D.C.U.
- j- Aprovar o pedido de inscrição de novos sócios, por maioria simples, metade mais um.

Sede do C.D.C.U. Borda do



FOLHA 125/V

ANO 2007

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-007

FOLHA 126

Registro: 0001395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

Página 008 de 014

Artº 20º - Compete ao Presidente:

- a- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b- Proteger o patrimônio do Conselho.
- c- Alienar com concordância da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade.
- d- Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação e empréstimos e, outras obrigações pecuniárias.
- e- Receber doações em nome do Conselho comunitário.
- f- Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços.
- g- Assinar as fichas de inscrição de sócios aprovados pela Diretoria Executiva.
- h- Movimentar contas bancárias e emitir cheque, juntamente com o tesoureiro.
- i- Assinar com o Secretário, as correspondências do Conselho Comunitário.

Artº 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b- Colaborar com o Presidente na administração do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba;
- c- Auxiliar as reuniões e assembleias do Conselho;
- d- Cuidar das promoções e eventos do Conselho;
- e- Zelar em conjunto com o Conselho de Administração pelo entrosamento permanente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba;
- f- Auxiliar o Presidente na coordenação dos projetos de sua área de atuação;
- g- Buscar na comunidade, as necessidades de seu setor e procurar alternativas em consonância com o Conselho de Administração.

Artº 22º Compete ao Tesoureiro:

- a- Administrar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

Selo outorga Benda C



FOLHA 126/V

ANO 2007

LIVRO REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-007

FOLHA 127

Registro: 0001395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

Página 009 de 014

- b- Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento;
- c- Elaborar as previsões orçamentárias, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-as a exame e deliberações do Conselho de Administração;
- d- Submeter-se ao Conselho de Administração para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis;
- e- Manter, sob sua guarda, os títulos e valores do Conselho de Desenvolvimento do Ubeba, bem como os livros e documentos da Tesouraria;
- f- Zelar pelo movimento da arrecadação;
- g- Efetuar o pagamento dos débitos do Conselho;
- h- Propor, ao Conselho de Administração, critérios para a aplicação de recursos disponíveis do Conselho;
- i- Prestar, ao Conselho de Administração, as informações que lhe forem pedidas, relativamente as funções de seu cargo;
- j- Verificar os serviços de escrituração e o movimento de caixa, examinando e visando os documentos e comprovantes.

Artº 23º Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais;
- b- Colaborar com o Tesoureiro na administração do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba;
- c- Auxiliar as reuniões e assembleias do Conselho;
- d- Cuidar das promoções e eventos do Conselho;
- e- Zelar em conjunto com o Conselho de Administração pelo entrosamento permanente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba;

Artº 24º Compete ao Secretário:

- a- Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria do Conselho Comunitário;
- b- Assinar com o Presidente as correspondências.

Artº 25º Compete ao Vice-Secretário:

- a- Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;

Sebastião Boidal



Registro: 0001395
 Data: 29/06/2007
 Protocolo: 0019948
 Data: 29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
 Outorgado
 Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

- b- Colaborar com o Secretário na administração do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba;
- c- Auxiliar as reuniões e assembleias do Conselho;
- d- Cuidar das promoções e eventos do Conselho;
- e- Zelar em conjunto com o Conselho de Administração pelo entrosamento permanente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba;

Artº 26º O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes par ao conselho Fiscal.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, seu Presidente.

§3º - Poderão ser prorrogados os mandatos dos Conselheiros Fiscais, efetivos e suplentes, por motivo de votação e/ou por falta de um substituto por mais 01 (um) mandato apenas.

Artº 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente uma vez por ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros e, Extraordinariamente, quando for julgado necessário.

Artº 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar todo movimento financeiro do Conselho, quer de receita, quer de despesas.
- b- Verificar livros e documentos contábeis se estão sendo utilizado com zelo e bem guardados.
- c- Fazer relatórios de quaisquer fiscalização ou perícia levadas a efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva.
- d- Participar das reuniões e das atividades de Diretoria Executiva do C.D.C.U., acompanhando e fiscalizando o desenvolvimento das ações do C.D.C.U.

Sebastião Bandeira



Registro: 0001395
 Data: 29/06/2007
 Protocolo: 0019948
 Data: 29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubatuba
 Outorgado
 Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO - VI

DAS ELEIÇÕES:

Artº 29º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, observando as seguintes condições:

§1º - A Assembléia Geral será convocada todos os meses de setembro a cada 02 (dois) anos para apreciação e votação das chapas concorrentes ao novo mandato de Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º - Será formada uma Comissão Provisória, apenas para a coordenação do processo eleitoral, tendo 01 (um) Presidente indicado pela Assembléia, 01 (um) secretário escolhido por este Presidente e dois fiscais, indicados por cada chapa que estiver concorrendo.

§3º - Poderá concorrer a cargo de Diretoria, Conselheiro ou Comissão somente o associado que estiver filiado ao Conselho há no mínimo 03 (três) meses e que estiver em dia com suas obrigações.

§4º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§5º - O Associado que não souber assinar e não souber escrever o necessário para efetuar sua votação, poderá solicitar a um parente (Cônjuge ou Filho(a)) que o faça, a seu rogo, devendo o fato constar em ata.

§6º - Não havendo chapas inscritas os membro das Diretorias e do Conselho Fiscal em exercício terão os seus mandatos automaticamente prorrogados, por tempo necessário, até que se efetive a sucessão, respeitando para tal o estabelecido nos artigos 15 e 26 do Capítulo V.

§7º - Em caso de empate, o Presidente em exercício, se não for candidato, ou o Presidente do Processo Eleitoral dará o "voto decisório". Neste caso, mesmo já tendo votado.

Artº 30º - Somente poderá responder pelo CDCU a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal após ser empossada pela Assembléia Geral e registrada em

Substituto Benedito

Registro: 0001395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA-ESTATUTÁRIA

ata e as Comissões Constituídas também após aprovada pela Assembléia quando se fizer necessário.

CAPÍTULO - VII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS:

Artº 31º O Patrimônio é eliminado e é constituído por todos os bens e direitos que o conselho possui ou vier a possuir a saber:

- a- Bens móveis e imóveis adquiridos.
- b- Doações, heranças e legados de pessoas físicas e jurídicas.
- c- Doações de poderes públicos.

Parágrafo Único - Nenhum dos bens pertencentes ao patrimônio do Conselho poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Artº 32º - Constituem recursos financeiros do Conselho:

- a- Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem.
- b- Contribuição financeira oriundas de qualquer origem em acordos, convênios e ou contratos.
- c- Contribuições de associados.
- d- Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos.
- e- Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou de prestação de serviços.
- f- Qualquer recurso que lhe forem destinados.

§1º - Os recursos financeiros serão mantidos somente depositados em conta corrente em Instituição Financeira. Não sendo permitida a guarda destes recursos com pessoas a nenhum pretexto.

§ 2º - Em caso de recursos que não estão requerendo movimentação deve ser procurado uma forma segura e legal de aplicação/investimento para que estes recursos gerem rendimentos para o C.D.C.U..

Artº 33º - Em caso de extinção ou dissolução do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba, o seu patrimônio, inclusive recursos financeiros, serão doados a entidade de assistência congênere juridicamente

Substituído pelo

Registro: 0001395
Data: 29/06/2007
Protocolo: 0019948
Data: 29/06/2007EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA-ESTATUTÁRIA

constituída e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - A extinção do Conselho se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO - VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artº 34º - O mandato dos membros da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terminará no dia 21/10/2001.

Artº 35º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Artº 36º - O presente Estatuto do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba foi aprovado pela totalidade dos sócios presentes à Assembléia Geral realizada em 31/05/2000.

Artº 37º - Os sócios que compõem a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba, são: Presidente Manoel de Paula Neto; Vice-presidente José Joaquim Martins de Oliveira; 1º Tesoureiro José do Carmo Corbéli; 2º Tesoureiro Antônio Garcia Magalhães; 1º Secretário José Carlos Feliciano; 2º Secretário José Augusto Bordalo; Conselho Fiscal: 1º Conselheiro Sebastião Bordalo; 2º Conselheiro José Gonçalves Oliveira; 3º Conselheiro Valme Soares Baldez; Suplentes Conselho: 1º Suplente Maria Aparecida Bento Baldez; 2º Suplente Valter Lau. 3º Suplente Pedro Lau.

CAPÍTULO - IX

DO MANDATO:

Artº 38º - Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão seus mandatos com validade para 02 (dois) anos.

Artº 39º - Os Componentes das Comissões terão seus mandatos enquanto for necessária a existência da referida comissão e/ou até que a Assembléia decida por fazer nova votação e indicação de seus substitutos.

Sebastião Bordalo

Antônio Irailda Ribeiro dos Santos

Rua Verador, Rafael Girardi, 57, Centro
Cidade de Uba - Estado de Minas Gerais,
Tel/Fax: (32) 3531-5915

Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial

2007

LIVRO-REGISTRO INTEGRAL (RPJ) A-007

FOLHA 132

0001385
29/06/2007
0019848
29/06/2007

EMPRESA Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba.
Outorgado
Natureza AVERBAÇÃO-REFORMA ESTATUTÁRIA

Página 014 de 014

MANOEL DE PAULA NETO
PRESIDENTE DO C.D.C.U.

JOSÉ JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DO C.D.C.U.

JOSÉ DO CARMO CORBELI
1º TESOUREIRO

ANTÔNIO GARCIA MAGALHÃES
2º TESOUREIRO

JOSÉ CARLOS FELICIANO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ AUGUSTO BORDALO
2º SECRETÁRIO
SEBASTIÃO BORDALO
1º CONSELHEIRO FISCAL

JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
2º CONSELHEIRO FISCAL

VALME SOARES BALDEZ
3º CONSELHEIRO FISCAL

MARIA APARECIDA BENTO BALDEZ
1º SUPLENTE

VALTER LAU
2º SUPLENTE

PEDRO LAU
3º SUPLENTE

TABELIONATO
TOCANTINS - MG
Registro de Assinaturas

Reconheço por autenticidade de letra e firma de
SEBASTIÃO BORDALO

Doi fé em test^{es}
verdade.

Tocantins - MG 25 / 05 / 2007

O TABELIÃO

Dirceu dos Santos Ribeiro



Empl.: 2.316
T. F.: J. 0.78
F. C.: 0.14
Tot.: 3.31

Sebastião Bordalo
79.942

Confere com o original. Comunidade Rural do Ubeba, 26 de outubro de 2006.

Sebastião Bordalo
Sebastião Bordalo

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Ubeba.

Certifico que a presente xerocopia foi tirada do livro 2007 deste ofício.
Contendo 14 folhas que são rubricadas com o sinal 132. Dou fé.
Uba, 06/04/2017
O Oficial Sebastião Bordalo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Uba - MG - CNJ 03.940.4

Selo Eletrônico Nº AK287222
Cód. Seg.: 58.18.0571.6804.0728

Quantidade de Atas Praticadas: 00001